

MENSAGEM EXPOSITIVA

Ofício GABIN/Nº./103/2008

Cabeceira Grande (MG), 27 de Agosto de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação dessa Colenda Casa, a propositura de lei anexa, que cuida de introduzir alterações no texto da Lei nº. 247, de 31 de Maio de 2007, visando alterar dispositivos pertinentes à constituição e funcionamento do Conselho do FUNDEB.

A criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Conselho do Fundeb — em nosso município, teve como matriz o formato proposto pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ainda na vigência da Medida Provisória 339/2006, antes mesmo de sua conversão na Lei 11.494, sancionada em 2007. Então, previam-se a criação de conselhos municipais com apenas oito (8) membros, sendo apenas um o representante do Governo, através de representante do órgão gestor da educação. Entretanto, a MP 339 recebeu emendas no Congresso, que foram acatadas pelo Governo, dentre as quais a que aumentava para dois (02) o número de representantes do Poder Executivo, sendo que pelo menos um membro deverá ser um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Esta Prefeitura vem de receber do FNDE a competente orientação para proceder a modificação na legislação local (cópia anexa), razão motivadora do encaminhamento da propositura apensa.

São as razões que apresento para recomendar ao Legislativo a aprovação da matéria, ao tempo que renovo as homenagens deste Poder.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Á
Sua Excelência o Senhor
Vereador Aureliano da Guia
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceira Grande (MG)

PROJETO DE LEI Nº. 025 /2008

ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO —CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e o caput do Art. 2º da Lei Municipal nº. 247/08, de 31 de Maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por nove (09) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – Dois (2) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um (01) deles da Secretaria Municipal de Educação, ou Órgão equivalente.

(...)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 02 de setembro de 2008.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

